Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Schroeder, 29 de fevereiro de 2016

A Comissão de Licitação do Municipio de Schroeder/SC.

Assunto:

Processo Licitatório nº 08/2016-PMS
Tomada de Preço nº 01/2016-PMS

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos), serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Marechal Castelo Branco, trecho 1 – estaca 00 à 57, Bairro Itoupava-Açu/Bracinho, neste Município de Schroeder/SC, compreendendo uma extensão de 1.190m e área total de 12.021,50m²

PARECER DE ANALISE DE PROPOSTAS

Informamos que foi executada a analise da planilha apresentada para o Processo Licitatório acima informado, adotando-se a seguinte metodologia (etapas de analise) de analise dos valores propostos em planilha:

- 1º Digitou-se todos os valores unitários (sem BDI e com BDI) propostos;
- 2º Digitou-se todos os valores totais propostos;
- 3º Procedeu-se com a comparação dos Valores Unitários (sem BDI), para verificar "SE" ocorreu a existência de Valor Unitário proposto superior ao Valor Unitário de Referencia, sendo que NÃO foi constatado nenhum Valor Unitário acima do Valor Unitário de Referencia;
- 4º Procedeu-se com a comparação dos Valores Unitários (com BDI), para verificar "SE" ocorreu a existência de "Valor Unitário com BDI" proposto superior ao Valor Unitário

de Referencia com BDI, sendo que não foram identificados Valores Unitários com BDI, acima do Valor de Referencia do Municipio;

- 5º Verificou-se a existência de diferença entre os Valores Totais Propostos e os Valores Totais para Conferencia;
- 6º Verificou-se os Valores Totais Propostos estão menores que os Valores Totais publicados em licitação (teto)

Após a analise das planilhas apresentadas, identificou-se que:

1. Proposta Paviplan Paviplan Ltda – CNPJ 03.620.927/0001-12
 Constatou-se que devido a arredondamento, existem Valores Totais Propostos acima ou abaixo dos Valores Totais de Conferencia, com uma variação de -2,16 a 1,62, e que essa variação em poucos itens **não compromete a proposta apresentada**, sendo a variação acumulada de R$ -0,55, desta forma, sugere-se que se mantenha o Orçamento Proposto, devendo a empresa em caso de contratação, encaminhar a Planilha Orçamentária Proposta em meio digital, para que se possa utilizar seus preços unitários durante as medições, afim de evitar transtornos de arredondamento.

2. Proposta CONPLA – Construções e Planejamento ltda – CNPJ 82.130.170/0001-55
 Constatou-se que devido a arredondamento, existem Valores Totais Propostos acima ou abaixo dos Valores Totais de Conferencia, com uma variação de –1,66 a 2,21, e que essa variação em poucos itens **não compromete a proposta apresentada**, sendo a variação acumulada de R$ +0,57, desta forma, sugere-se que se mantenha o Orçamento Proposto, devendo a empresa em caso de contratação, encaminhar a Planilha Orçamentária Proposta em meio digital, para que se possa utilizar seus preços unitários durante as medições, afim de evitar transtornos de arredondamento.

Este é o Parecer.

Atenciosamente

Walter Egidio Mukai
Engº Civil CREA 065.488-5/SC
Município de Schroeder

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 22/2016 - PROJUR

Parecer referente a analise das propostas das empresas Paviplan Ltda e Conpla – Construções e Planejamento Ltda, na tomada de preço nº. 01/2016-PMS.

1) Síntese dos Fatos

A Consulente do Setor de Licitações solicita através do parecer da engenharia analise das propostas das empresas Paviplan Ltda e Conpla – Construções e Planejamento Ltda, na tomada de preço nº. 01/2016-PMS, Processo Licitatório nº. 08/2016-PMS.

É breve o relatório.

2) Do Parecer

Conforme parecer da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, é notório que as diferenças apontadas nas planilhas das empresas Paviplan Ltda e Conpla – Construções e Planejamento Ltda são irrisórias, **não comprometendo a proposta apresentada.**

Para tanto, vale mencionar o posicionamento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

> MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE PROPONENTE - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO APRESENTADO COM ERRO MATERIAL, POSTERIORMENTE RETIFICADO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - RECONHECIMENTO, NESTE, DA CORREÇÃO DO NOVO ÍNDICE APRESENTADO - ERRO FORMAL QUE NÃO PODE ACARRETAR A INABILITAÇÃO DO PROPONENTE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DEVE PRIMAR PELO SUPRIMENTO DOS DEFEITOS FORMAIS PLENAMENTE COMPROVADOS - HABILITAÇÃO DEVIDA - ORDEM CONCEDIDA. - **"Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não**

é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes" (JUSTEN FILHO, Marçal. In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 43). - "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (ACMS n. , de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21.6.07). (TJ-SC - MS: 246036 SC 2009.024603-6, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 07/12/2009, Grupo de Câmaras de Direito Público, Data de Publicação: Mandado de Segurança n., da Capital) (Grifo nosso).

Isto posto, diante dos fatos e fundamentos *retro* mencionados, **MERECE PROVIMENTO O PARECER DO SETOR DE ENGENHARIA.**

3) Conclusão

Diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria sugere pelo **DEFERIMENTO** do parecer apresentado pelo setor de engenharia mantendo assim os valores das tabelas, porém, a empresa contratada deverá enviar a planilha Orçamentaria da Proposta por meio digital para o referendado setor.

É o parecer.

Schroeder (SC), 01 de Março de 2016.

Fernando Rodrigo da Rosa
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 35.462